

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - Paraná  
E-mail – preitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Município de Jundiaí do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL  
Polícia Eletro  
Em 21/03/2020  
Edição 0296

## DECRETO N° 13/2020 DE 23/03/2020

**SUMULA:** Institui o Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do CORONAVÍRUS/COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, ECLAIR RAUEN, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº. 4230 de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 12 de 19 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 -Jundiaí do Sul - Paraná  
E-mail – [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



Coronavírus/COVID19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do CORONAVÍRUS/COVID 19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do CORONAVÍRUS/COVID-19.

§1º. O Comitê será composto por representantes do:

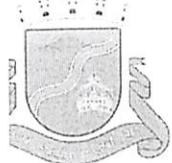
- I. Gabinete do Executivo;
- II. Defesa Civil Municipal;
- III. Departamento de Finanças;
- IV. Departamento Municipal de Administração;
- V. Departamento Municipal de Saúde;
- VI. Departamento Municipal de Educação;
- VII. Departamento Municipal de Assistência Social;
- VIII. Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- IX. Procuradoria Jurídica;
- X. Controladoria Interna.

§ 2º. O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Enfrentamento e Contingência da Doença.

**Art. 2º:** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul/PR, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte (23/03/2020).



ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

# Editais

JABOTI

de sua realização, em especial nos seguintes casos:  
I - assistência a emergências em saúde pública, devidamente comprovadas por documento técnico, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.  
II - quando houver necessidade de contratação em virtude da insuficiência de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e de vagas não preenchidas por concurso público;  
III - atendimento imediato de convênio ou termos de ajuste e programas do Governo Federal, ou Estadual de caráter temporário, na área da saúde, Art. 5º Poderá ser dispensado o processo seletivo quando se tratar de caso de emergência, devidamente comprovada, será efetuada à vista de comprovada capacidade profissional mediante avaliação do currículum vitae.

Art. 6º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos: I – Seis meses, contados a data da assinatura do contrato de trabalho, prorrogável uma vez por igual período, e a necessidade de realização de processo seletivo simplificado, salvo nos cargos emergências, em que demonstrar que o prazo para seleção poderia causar prejuízo e comprovada a necessidade excepcional por ato expresso do Executivo Municipal.

II – O contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 7º As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira.

§1º Os aprovados e convocados serão avaliado por atestado de saúde expedido pelo médico nomeado pelo Município, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função, objeto da contratação, podendo solicitar exames e requerer documentação a seu critério profissional.

§2º A contratação nos termos deste Decreto não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá receber atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 9º A remuneração do pessoal a ser contratado, nos termos deste Decreto são os fixados na Lei Complementar nº 02/2012, sendo que os reajustes obedecerão aos índices concedidos aos demais servidores desse Município.

Art. 10 Efetivada a contratação o Departamento de Recursos Humanos encaminhará, a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de verificação da legalidade e registro.

Art. 11 O contrato firmado de acordo com este Decreto extinguir-se-á, sem direito a indenizações: I. Automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo de qualquer outra formalidade;

II. Por iniciativa do contratado;

III. Por iniciativa do contratante;

IV. Por mutuo acordo entre partes.

Art. 12 O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos deste Decreto será contado para todos os efeitos.

Art. 13 O Executivo poderá expedir atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboti, 20 de março de 2020.

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

FOLHA EXTRA Terça-feira, 24 de março de 2020 - Edição 2296

# Editais

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
DECRETO N° 13/2020 DE 23/03/2020

SUMULA: Institui o Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do CORONAVÍRUS/ COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, ECLAIR RAUEN, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº. 4230 de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 12 de 19 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 198 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/ COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus/ COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo

Coronavírus/COVID19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do CORONAVÍRUS/ COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a

evolução do quadro epidemiológico do CORONAVÍRUS/ COVID-19.

§1º. O Comitê será composto por representantes do: Gabinete do Executivo; Defesa Civil Municipal; Departamento de Finanças; Departamento Municipal de Administração; Departamento Municipal de Saúde; Departamento Municipal de Educação; Departamento Municipal de Assistência Social; Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; Procuradoria Jurídica; Controladoria Interna.

§ 2º. O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e arcular as ações estabelecidas no Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 2º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul/PR, aos vinte e tres dias do mês de março de dois mil e vinte (23/03/2020).

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

DECRETO N°. 07/2020  
Súmula: Substitui membro do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense de Jundiaí do Sul do Decreto nº 28/2019 de 13 de maio de 2019.

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Nomeia o Sr. Alan Rodrigo de Souza, brasileiro, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG/PR 14.518.373-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.322.499-16, para Substituir temporariamente como membro no Comitê Municipal do Programa Família Paranaense de Jundiaí do Sul/PR, a Sra. Laiz Fernanda Prestes Abras que se encontra de Licença Maternidade.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a partir de 06 de fevereiro de 2020, com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 27 de fevereiro de 2020.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
- PARANÁ

DECRETO N° 14/2020

SUMULA: Concede, de conformidade com o art. 30, I e II, da Lei Complementar 273/2006 (Código Tributário Municipal), desconto e parcelamento na arrecadação do IPTU e Taxas lançadas em 2020 e dá outras providências.

ART. 1º. Na arrecadação do imposto predial e territorial urbano e taxas, lançados em 2020, serão concedidos, conforme disposto no art.30, I e II, da Lei Complementar Municipal 273/2006, desconto e parcelamento

I. de dez por cento para o pagamento integral até a data do vencimento em 11 de maio de 2020 (11/05/2020);

II. parcelamento em até seis vezes, sem desconto, com vencimento da primeira parcela em 11 de maio de 2020 (11/05/2020).

Parágrafo Único: O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a dez reais.

ART. 2º. Para os imóveis situados na zona de urbanização específica, considerando o dimínuto valor dos tributos, o parcelamento será em até duas vezes.

ART. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

J. Sul (PR).  
em 23 de março de 2020.

JUNDIAÍ DO SUL

quarenta e sete centavos), referente aos itens 02, 03, Face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se  
Jundiaí do Sul – PR, 20 de março de 2020

Eclair Rauen  
Prefeito Municipal

SALTO DO ITARARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA

O Pregório Oficial da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, vem informar que os Pregões Presenciais nº 07, 08 e 09 de 2020, que seriam realizados nos dias 26 e 27 de março de 2020, estão SUSPENSOS em virtude do recesso devido ao Covid-19. Assim que tudo se normalizar, publicaremos novas datas aos pregões.

FERNANDO ALVES CARDOSO  
PREGOEIRO

Salto do Itararé, 23 de Março de 2020.

PREFEITURA DE PINHALÃO  
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Revogar a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2020, que tinha por objeto a aquisição de ovos de páscoa destinado aos alunos das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental devido ao cancelamento das aulas por conta da pandemia do COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 13/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão

EM 20 de março de 2020.

SÉRGIO INÁCIO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo N°..... 01/2020 - Contrato N°: 32/2019

Contratante... PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
Contratada... ESMAL MAIA DA SILVA  
Vigência..... Início: 19/03/2020 Término: 19/03/2021

Licitação..... PREGÃO PRESENCIAL N°.: 7/2019

Objeto..... Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato,

passando de 19 de março de 2020 para 19 de março de 2021, ficando então alterada a cláusula segunda do referido contrato.

Pinhalão, 19 de Março de 2020

RESOLVE:

Homologar o certame a favor dos proponentes:

CLASSMED-PRODUTOS HOSPITALARES/EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.328.535/0001-59, da cidade de ARAPONGAS/PR, vencendo os itens nº 03 e 04, porfazendo o valor total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.227.117/0001-10, da cidade de IBAITI/PR, vencendo os itens nº 01, 02, 05 e 06, porfazendo o valor total de R\$ 1.856,80 (um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), em favor das Empresas, como segue:

L. DE LIMA MINEMERCADO – ME, CNPJ: 05.979.427/0001-05, com o valor de R\$ 2.539,68 (dois mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente ao item 01.

MARIELLE CORDEIRO CORREA 05784285980, CNPJ: 33.036.422/0001-76, com o valor de R\$ 4.207,47 (quatro mil duzentos e sete reais e

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão

Em 23 de março de 2020.

SÉRGIO INÁCIO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Recursos..... Datação: 2.051.3.3.80.39.00.00.00.00 (345)

PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N°... 27/2020

Contratante... PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

Contratada... VIVIANE JASSEK RIBAS GIMENEZ 03047550956

Valor..... 300,00 (trezentos reais)

Vigência..... Início: 20/03/2020 Término: 20/06/2020

Licitação..... Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços N°: 8/2020

Recursos..... Datação: 2.051.3.3.80.39.00.00.00.00 (345)